



Município de Aveiro

Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística

Licença Especial de Ruído n.º 19/2025

Processo de obras n.º 7/2023/2937

João Filipe Andrade Machado, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, em vigor, concede a ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A., detentora do número de identificação de pessoa coletiva 500553408, com sede na Rua do Labriosque, n.º 70 - Martim, concelho de Barcelos, a Licença Especial de Ruído n.º 19/2025, nos termos e condições seguintes:

Atividade Ruidosa Temporária: Construção Civil, e Utilização de Máquinas e Equipamentos e Infraestruturas de transporte;

Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;

Localização: Rua das Cercas - Sarrazola - Cacia

Validade: 05/07/2025 a 27/12/2025;

Horário autorizado:

Dias 05, 12, 19 e 26 de julho (sábado): das 09H00 às 17H00;

Dias 02, 09, 16, 23 e 30 de agosto (sábado): das 09H00 às 17H00;

Dias 06, 13, 20 e 27 de setembro (sábado): das 09H00 às 17H00;

Dias 04, 11, 18 e 25 de outubro (sábado): das 09H00 às 17H00;

Dia 01 de novembro (sábado/feriado): das 10H00 às 17H00;

Dias 08, 15, 22 e 29 de novembro (sábado): das 09H00 às 17H00;

Dias 06, 13, 20 e 27 de dezembro (sábado): das 09H00 às 17H00;

Medidas de prevenção e de minimização de ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno;

O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;

Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;

Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

Assinado por: **JOÃO FILIPE ANDRADE MACHADO**
Num. de Identificação Pessoal do Ambiente, 2025.06.27 15:09:03+01'00'

